

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

CAPÍTULO XIV DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO EM OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA

Art. 40 (revogado) *(Revogado pela LC 631/2019, efeitos a partir de 1º/01/2020)*

VIDE ÍNDICE REMISSIVO

Art. 40-A A base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial, cujo consumo mensal seja acima de 100 (cem) Kwh e até 150 (cento e cinquenta) Kwh, fica reduzida a 83,333% (oitenta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor da operação. *(efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020)*

Parágrafo único O benefício fiscal previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2020. *(cf. Convênio ICMS 86/19)*

Nota:

1. O benefício fiscal previsto neste artigo foi reinstituído e alterado cf. alínea *b* do inciso I do *caput* do art. 36 da LC nº 631/2019 c/c o item 5 do Anexo do Decreto nº 1.420/2018.

VIDE ÍNDICE REMISSIVO

Art. 40-B A base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural, cujo consumo mensal seja acima de 50 (cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh, fica reduzida a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação. *(efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020)*

§ 1º O disposto neste artigo:

I - somente se aplica à energia elétrica consumida em imóvel localizado em área rural do território mato-grossense, comprovado mediante cadastramento

na empresa concessionária de serviço público de energia elétrica como classe rural;

II - não se aplica à energia elétrica consumida em área rural, ou em sua fração, destinada a lazer e recreação.

§ 2º O benefício fiscal previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2032. (*cf. Convênio ICMS 86/19*)

Nota:

1. O benefício fiscal previsto neste artigo foi reinstituído e alterado cf. alínea *b* do inciso II do *caput* e parágrafo único do art. 36 da LC nº 631/2019 c/c o item 59 do Anexo do Decreto nº 1.420/2018.

VIDE ÍNDICE REMISSIVO